

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.719, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 1.194, de 21 de dezembro de 2007)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal) – modificada pelas Leis Complementares nºs 3.525, de 26 de maio de 2006; 3.551, de 31 de agosto de 2006; 3.574, de 10 de novembro de 2006; 3.618, de 23 de março de 2007; e 3.640, de 25 de maio de 2007 –, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os itens 3 e 7, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III -

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF

- Secretaria Executiva
- Tesouraria Geral do Município
- Contadoria Geral do Município
- Gabinete
- Chefia da Programação Financeira
- Assessoria Jurídica
- Contencioso Administrativo Tributário
- Gerências Executivas - Coordenação Administrativo-Financeira

- Assistência Técnica
 - Conselho de Contribuintes do Município de Teresina
-

7. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTCAS

- Secretaria Executiva
 - Gabinete
 - Gerências
 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
 - Conselho Municipal de Assistência Social
 - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil
 - Conselhos Tutelares
-”

Art. 2º Fica criado o inciso II-A, no art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores), com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

II-A – Tesoureiro Geral do Município e Contador Geral do Município – o valor de R\$ 4.154,12 (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos);

.....”

Art. 3º Os incisos III e IX, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores), passam a vigorar com as seguintes alterações:

- No inciso III fica acrescido o nome do cargo de “Assistente Jurídico Adjunto”.

- No inciso IX fica alterado o nome do cargo de “Chefe do Contencioso Administrativo” para “Chefe do Contencioso Administrativo Tributário”.

- No inciso IX ficam acrescidos os nomes dos cargos de “Chefe da Programação Financeira” e “Assessor Jurídico da SEMF”.

Art. 4º O ANEXO 02, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores), passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

“ANEXO 02
ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE
DO PREFEITO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
01	Assistente Jurídico Adjunto	ESPECIAL
(...)	(...)	(...)”

Art. 5º O ANEXO 10 da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO 10
ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	ESPECIAL
01	Secretário Executivo	ESPECIAL
01	Tesoureiro Geral do Município	ESPECIAL
01	Contador Geral do Município	ESPECIAL
01	Chefe de Gabinete	ESPECIAL
01	Chefe da Programação Financeira	ESPECIAL
01	Assessor Jurídico	ESPECIAL
01	Chefe do Contencioso Administrativo Tributário	ESPECIAL
01	Gerente Executivo	ESPECIAL
12	Coordenador	DAM – 1
05	Assistente Técnico	DAM – 2
01	Chefe de Unidade de Atendimento - Plantão Fiscal	DAM – 2
07	Chefe de Unidade de Atendimento ao Público	DAM – 2
01	Chefe de Unidade de Protocolo Gera	DAM – 2
35	Chefe de Divisão	DAM – 2

01	Chefe de Núcleo de Estudos Tributários e de Educação Fiscal	DAM – 2
03	Secretária de Gabinete	DAM – 3
01	Secretário Geral do Conselho de Contribuintes do Município	DAM – 3
03	Assistente de Apoio ao Gabinete	DAM – 3
25	Assistente de Apoio Externo	DAM – 3
38	Assistente de Atendimento ao Público I	DAM – 3
18	Auxiliar de Apoio Externo	DAM – 4
12	Recepcionista	DAM – 4
31	Assistente de Atendimento ao Público II	GE – 2 ”

Art. 6º Os servidores lotados nas Gerências da Receita Municipal, da Tesouraria Geral do Município e da Contadoria Geral do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, que ocupam os cargos em comissão de Coordenador e Chefe de Divisão, farão jus a uma gratificação operacional correspondente a DAM-3.

Parágrafo único. O acréscimo referido no *caput* deste artigo não será devido aos servidores que já percebem gratificação operacional e/ou produtividade fiscal.

Art. 7º Os Assistentes de Atendimento ao Público I e II, os Assistentes de Apoio Externo e os Auxiliares de Apoio Externo farão jus a uma gratificação de desempenho variável de acordo com os critérios de pontuação definidos em Portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, para aprovação, por Decreto, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de dezembro de 2007.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.



CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM n° 1.194, de 21 de dezembro de 2017.